



Dispõe sobre a criação de medidas de conscientização, inclusão e proteção às pessoas com epilepsia no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.108/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no município de Mauá a Política Municipal de Conscientização e Inclusão das Pessoas com Epilepsia, com o objetivo de garantir direitos, ampliar o conhecimento da população sobre a condição e combater a discriminação.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se epilepsia uma condição neurológica caracterizada por crises epiléticas recorrentes, conforme definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Classificação Internacional das Doenças (CID).

Art. 3º A Política Municipal de Conscientização e Inclusão das Pessoas com Epilepsia abrangerá as seguintes ações:

- I – campanhas educativas permanentes em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos sobre primeiros socorros e combate ao preconceito contra pessoas com epilepsia;
- II – capacitação de profissionais da saúde, educação, transporte público e segurança para o atendimento adequado a pessoas com epilepsia durante uma crise;
- III – inclusão de informações sobre epilepsia nos protocolos de primeiros socorros das instituições de ensino e unidades de saúde do município;
- IV – estímulo à criação de programas de apoio e acolhimento para pacientes com epilepsia e seus familiares, em parceria com organizações da sociedade civil;
- V – garantia de atendimento prioritário e acompanhamento especializado na rede pública de saúde para diagnóstico, tratamento e fornecimento de medicamentos para pessoas com epilepsia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para promover ações de conscientização e ampliar a assistência às pessoas com epilepsia.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de junho de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito






MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada
no quadro de editais. Publique-se na imprensa
oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

er//